

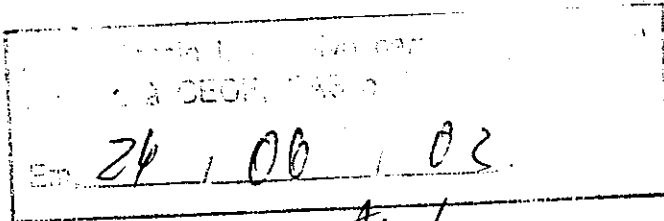


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

Em 19/06/02
Assessoria de Plenário

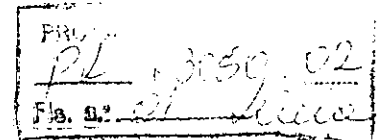
PL 3050/2002

PROJETO DE LEI Nº /
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)



Altera prazo para a opção que
menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º - Fica alterado para 30 de dezembro de 1991, o prazo para opção dos servidores, manifestada nos termos do anexo do Decreto nº 12.466, de 06 de julho de 1990, junto ao Departamento de Administração Pessoal do Governo do Distrito Federal, de que trata o artigo 1º da Lei nº 99, de 30 de maio de 1990.

Parágrafo Único - Os servidores referidos no "caput" deste artigo, terão 30 dias de prazo, a contar da publicação desta Lei, para comprovar o exercício de atividades típicas de finanças e controle ou de orçamento nos Órgãos da Administração Direta e Autárquicas do Distrito Federal, para opção pela transposição para os cargos das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento junto ao Departamento de Administração de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

W



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar o prazo para opção aos ocupantes de carreira ou empregos pertencentes a categorias funcionais do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, que se encontravam lotados ou em exercício nas Coordenações de Sistema de Orçamento e do Sistema de Planejamento da Secretaria de Governo, nos órgãos setoriais ou equivalentes de orçamento da Administração Direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, em 31 de dezembro 1987, para que os mesmo sejam transpostos.

Apesar do Decreto nº 12.466 de 06.07.90 estabelecer o prazo de 15 dias para fazer tal opção referida acima, muitos servidores encontravam-se de férias, licença médica, prêmio, ou mesmo viajando a serviço, dando pouco tempo para que todos tomarem conhecimento. A Lei nº 99 de 1990 que aprovou a transposição dos cargos não estipulou prazo, deixando para o decreto essa condição.

Portanto, a iniciativa deste projeto irá beneficiar alguns servidores que tem o direito da transposição de carreira, onde peço o apoio aos meus ilustres pares.

Sala das Sessões,

PRJ	3059/02
Fls. n.º	02


Deputado GIM ARGELLO